

PARTE III – PADRÕES OBSERVADOS EM 2020

Para que se comece a desenhar e conhecer os indicadores nacionais de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e com isso empregar-se melhor os sempre escassos recursos existentes, indicamos em seguida alguns casos reais recebidos pela UIF, e que nos ajudam a compreender a tendência no nosso mercado.

CASO 1

Intervenientes:

Senhor BACAN
Banco XWZ ABCD
Burlador

- a) No dia 10 de Julho de 2020, o **senhor BACAN** informou ao **Banco ABCD**, ter sido vítima de phishing (é um termo originário do inglês (phishing) que em informática se trata de um tipo de roubo de identidade online. Essa acção fraudulenta é caracterizada por tentativas de adquirir ilicitamente dados pessoais de outra pessoa, sejam senhas, dados financeiros, dados bancários, números de cartões de crédito ou simplesmente dados pessoais).
- b) Os factos ocorreram no dia 11 de Junho de 2020 quando o **senhor BACAN** recebeu um e-mail, alegadamente proveniente do **Banco ABCD**, em que é solicitado que **senhor BACAN** insira todos os números associados ao seu código multicanal de acesso a plataforma internet banking para atualização dos mesmos.
- c) No dia 23 de Junho de 2020, o **senhor BACAN** consultou a sua conta pessoal domiciliada no **Banco ABCD** e constatou que foram efectuadas sete transferências para diferentes contas domiciliadas em diferentes bancos cujo montante total foi de AKZ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil Kwanzas).
- d) As transferências foram efectuadas pelo Burlador que, após ter tido acesso ao código multicanal realizou as operações de forma fraudulenta.
- e) As transferências foram efectuadas para diferentes contas domiciliadas em diferentes bancos para dificultar o rastreio dos valores entretanto transferidos.

CASO 2

Intervenientes:

MAU, cidadão angolano que exerce cargo público (Pessoa Politicamente Exposta) PEP.
Senhor BENN- Cliente do banco **KPR**, sócio da sociedade **AEIO**
Banco KPR
Sociedade AEIO
Banco BENN



A **sociedade AEIO** tem conta domiciliada no **banco KPR**, desde 01.05.2010. Desde a data de abertura da conta até ao dia 03.5.2020, a conta apenas registou dois depósitos de AKZ 25.000,00 (vinte e cinco mil Kwanzas) e AKZ 20.000,00 (vinte mil Kwanzas).

No dia 05.05.2020, a conta da **sociedade AEIO** domiciliada no **banco KPR** recebeu uma transferência de AKZ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Kwanzas).

Após ter recebido a transferência referida no paragrafo anterior, o **senhor BENN** ordenou a transferência de AKZ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) para a sua conta pessoal domiciliada no **banco KPR**.

Após realização da operação de transferência dos AKZ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) o **senhor BENN** transferiu AKZ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de Kwanzas) para a conta domiciliada no **Banco BENN** e titulada pelo senhor **MAU**.

O montante de AKZ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Kwanzas) e proveniente de uma ordem de saque da instituição publica em que o **senhor MAU** e titular da pasta.

Situação irregular e a transferência de AKZ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de Kwanzas) para a conta do senhor **MAU**, titular de cargo público.